



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul

PM-NA
Fis. Nº
Ass:

LEI COMPLEMENTAR Nº 258, de 15 de Março de 2021.

Altera o Art. 4º. da Lei Complementar 148, de 27 de Agosto de 2012, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 4º da lei complementar Nº 148, de 27 de Agosto de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação.

Art. 4º. O Departamento de Controle interno (DCI) será dirigido pelo Diretor e assistido por servidor público que preencha os requisitos previstos nos itens I e III do art. 3º desta lei.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina - MS, 15 de março de 2021.

José Gilberto Garcia

PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Edição nº 1056
Data 16 / 03 / 21